



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROJETO BÁSICO Nº 147 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DTINF/GABDTI

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) – Oracle, em utilização neste Poder Judiciário, conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste documento, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação de suporte técnico com direito de atualização da versão do software Oracle pelo período de doze meses, viabilizará a infraestrutura necessária para os sistemas em produção (em uso) que dependem da tecnologia do banco de dados Oracle, bem como permitirá a prestação de serviços técnicos especializados sob demanda. Ademais, é de suma importância que um ambiente de gerenciamento de banco de dados permaneça devidamente licenciado com atualizações e suporte vigentes de modo que se possa garantir a disponibilidade das aplicações vinculadas.

2.2. Dentre os sistemas que estão em produção neste Tribunal de Justiça que utilizam banco de dados Oracle podemos destacar: Sistema de Gestão de Pessoas – eGESP, Sistema de Controle Financeiro do Funjuris integrado ao sistema GISE, Sistema de Controle de Almoxarifado e Patrimônio - ASI, Sistema SPROC (consultas).

2.3. Vale destacar que a necessidade de manter o parque de tecnologia da informação com as atualizações mais recentes é imprescindível, uma vez que a utilização de software não atualizado coloca em risco a segurança das informações, a continuidade e alta disponibilidade dos serviços.

3. OBJETO

3.1. A aquisição em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Tabela 1: Descrição dos Serviços

Item	Descrição	Núm. CSI	Unidade	Qtd.	Data de Início	Data de Término
01	Serviços de Suporte Técnico de Software - Software Updates. Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	20925450	Unidade	4	27/10/2017	26/10/2018
	Serviços de Suporte					

02	Técnico de Software - Product Support. Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual	20925450	Unidade	4	27/10/2017	26/10/2018
----	---	----------	---------	---	------------	------------

3.2. Os serviços de suporte técnico e atualizações do software descritos na tabela 1 no item 3.1 deste documento, deverão ser iniciados em 27/10/2017 após a assinatura do Contrato e pelo período de 12 (doze) meses, justifica-se a data supracitada tendo em vista a que a vigência do atual Contrato de suporte se finda em 26/10/2017.

3.3. A Contratada garantirá a disponibilização das atualizações das licenças que compõem o Software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) – Oracle, inclusive todos os patch disponibilizados sem gerar ônus adicional para o TJTO.

4. GARANTIA

4.1. A Contratada deverá fornecer garantia do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) – Oracle deste Tribunal de Justiça pelo mesmo período de vigência do contrato de suporte, e em conformidade com termos da Política de Suporte Técnico do Fabricante, conforme disposto no Anexo “C” deste Projeto Básico.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá disponibilizar todas as novas versões dos softwares e path de correção de forma eletrônica por meio de download no site oficial do fabricante a partir do dia 27/10/2017, conforme descrito no item 3.2 deste documento;

5.2. Não haverá logística de implantação, pois o caso em tela não exige nenhuma peculiaridade.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Fornecedor, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

6.4. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7. DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 48 meses (quarenta e oito meses), conforme disposto no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. No ato de assinatura do contrato, a Contratada deverá atender as disposições da Portaria nº 97, de 2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das

certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo de um servidor indicado pelo Diretor de Tecnologia da Informação ou por quem este delegar competência.
- 8.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 8.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à Contratada.
- 8.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no objeto entregue.
- 8.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.
- 8.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 8.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.
- 8.9. A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.
- 8.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada.
- 8.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJTO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do TJTO.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - 9.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - 9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

9.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

10.2. O Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se os materiais não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

10.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.5. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

10.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

11. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Alinhamento em relação às necessidades de negócio e requisitos tecnológicos

11.1.1. Consoante a Resolução TJTO nº 25 de 2014, que institui o Planejamento Estratégico Institucional, a contratação está alinhada ao objetivo estratégico - Melhoria da infraestrutura e Governança de TIC.

11.1.2. A contratação foi consagrada no Plano de Contratação 2017, conforme se verifica no processo SEI nº 16.0.000029595-0, evento 1557638.

11.1.3. Além disso, está em consonância com a Resolução nº 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

11.1.4. Não obstante, a utilização desta Solução de TIC permite maior eficiência operacional e continuidade de parte dos serviços essenciais deste Poder Judiciário.

11.2. Objetivos / benefícios a serem alcançados

- Garantir a infraestrutura de TIC apropriada às atividades administrativas e judiciais;

- Atualização dos softwares utilizados neste Poder Judiciário;
- Garantir o aumento de desempenho, escalabilidade e alta disponibilidade, do banco de dados dos sistemas jurisdicionais e administrativo;
- Implantar recursos de monitoramento de disponibilidade e diagnósticos de desempenho, permitindo identificar de forma proativa potenciais problemas, tais como falhas de segurança e problemas de latência de replicação antes que os sistemas sejam afetados.

11.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade

11.3.1. As quantidades definidas neste Projeto Básico objetiva atender a quantidade de licenças do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) – Oracle já existentes neste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Tabela 1 descrita no tópico 3.1 deste Projeto Básico.

11.4. Conformidade Técnica e Legal

- Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;
- Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- Instrução Normativa SLTI nº 02, de 30 de abril 2008;
- Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Resolução CNJ nº 211, de 15 de dezembro de 2015;
- Decreto Judiciário nº 291, de 2009;
- Portaria TJTO nº 255, de 2009;
- Portaria TJTO nº 97, de 2010;
- Portaria TJTO nº 200, de 2014.

12. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Natureza do objeto

Verifica-se tratar de contratação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) – Oracle.

12.2. Parcelamento do objeto

No contexto desta contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto é composto por dois itens, conforme Tabela 1 descrita no tópico 3.1 deste Projeto Básico.

12.3. Adjudicação do objeto

Adjudicação a uma única empresa.

12.4. Modalidade, tipo de licitação e critério de habilitação

Trata-se de inexigibilidade de licitação nos termos de artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

13. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Da Contratada

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente à contratação.

13.1.2. Realizar a entrega dos objetos nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico e da proposta de preços.

13.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os serviços de suporte técnico.

13.1.4. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins quaisquer problemas em relação aos serviços prestados.

13.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

13.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

13.1.7. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1.9. Manter durante toda a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

13.1.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.

13.1.11. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.

13.1.12. Manter dados de contato da empresa atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da vigência do Contrato.

13.1.13. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades.

13.1.14. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual.

13.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico.

13.1.16. Fornecer acesso ao metalink, via Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço on-line, conforme disposto em sua Política de Suporte Técnico, cujo conteúdo está disponível no endereço eletrônico <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

13.1.17. Garantir acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 horas por dia, 7 dias por semana para chamados de severidade 1 (conforme política de Suporte Técnico da Oracle, de acordo com o expresso no link mencionado no subitem 12.1.16 e Anexo "C" deste Projeto Básico); para demais chamados, atendimento no horário comercial, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Oracle.

13.1.18. Disponibilizar upgrades para novas versões e patches de atualização desenvolvidos das licenças de uso dos softwares, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle.

13.1.19. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer da execução dos serviços;

13.2. Do Contratante

13.2.1. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação.

13.2.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto Básico, em

particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

13.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

13.2.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos objetos, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Projeto Básico.

13.2.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor.

ANEXO “A” DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

ANEXO “B” DO PROJETO BÁSICO

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto previsto no Contrato n° ____/____ (ou Nota de Empenho n° ____/____), do Processo n° _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

ANEXO “C” DO PROJETO BÁSICO

POLÍTICA DE SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE ORACLE

<https://www.oracle.com/assets/policy-support-software-of-oracle-3618289-ptb.html>



Documento assinado eletronicamente por **Luzândio Brito dos Santos, Chefe de Serviço**, em 05/09/2017, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heitell Gabriel Sampaio, Chefe de Divisão**, em 05/09/2017, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1658921** e o código CRC **CE894561**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

DESPACHO Nº 59416 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Cuidam os autos da contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - Oracle, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1677492 e 1685495), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1664719), no exercício das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda para prestação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - Oracle, no valor total de R\$ 47.970,56 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme Proposta sob o evento 1659862, oportunidade em que **APROVO** a Minuta Contratual acostada ao evento 1664820.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da devida Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 26/09/2017, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1685568** e o código CRC **A4726B9A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO: 17.0.000026671-0

**INTERESSADA: DIRETORIA DE TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA**

**ASSUNTO: SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO COM
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE**

DECISÃO nº 3810 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos da contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - Oracle, em atendimento às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1677492 e 1685495), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1664719), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1685568), nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda para prestação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - Oracle, no valor total de R\$ 47.970,56 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme Proposta sob o evento 1659862, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

Publique-se.

Em seguida, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, após, à **DCC** para coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1685582** e o código CRC **1A4A2A7B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

CONTRATO Nº 155/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 17.0.000026671-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.24172, residente nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, com sede SCN Quadra 2, Bloco A, nº. 190, 2º andar, sala 202,0 Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília-DF, telefone (61) 3701-2043 ou (61) 98134-8325 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA CLÁUDIA LOPES**, brasileira, divorciada, Vice-Presidente de Serviços, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 16.542.539-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 068.003.148-039, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico com direito a atualização de versão do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - Oracle, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantidades e descrições abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Núm. CSI	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Serviços de Suporte Técnico de Software - Software Updates. Oracle Database	20925450	27/10/2017	26/10/2018	R\$ 47.970,56	R\$ 47.970,56

	Standard Edition 2 - Processor Perpetual				
Valor total					R\$ 47.970,56

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.000026671-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 02 de agosto de 2017.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo artigo 25º, inciso I da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços de suporte técnico e atualizações do software descritos na tabela 1 no item 1.1 deste documento, deverão ser iniciados em 27/10/2017 após a assinatura do Contrato e pelo período de 12 (doze) meses, justifica-se a data supracitada tendo em vista a que a vigência do atual contrato de suporte se finda em 26/10/2017.

2.2. A CONTRATADA garantirá as atualizações das licenças que compõem o Software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - Oracle, inclusive todos os patch disponibilizados sem gerar ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as novas versões dos softwares e path de correção de forma eletrônica por meio de download no site oficial do fabricante a partir do dia 27/10/2017, conforme descrito no item 2.1 deste Instrumento.

3.2. Não haverá logística de implantação, pois o caso em tela não exige nenhuma peculiaridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do software de gerenciamento de banco de dados (SGBD) - Oracle deste CONTRATANTE em conformidade com termos da Política de Suporte Técnico do Fabricante, conforme disposto no Anexo "C" do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as

especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos danos diretos, pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato/instrumento equivalente.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos da Política de Suporte técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 47.970,56 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:050100-TRIBUNAL

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2017NE00543, emitida em 11/10/2017 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

7.3. **A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto/serviços fornecidos.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA de modo a inviabilizar o respectivo pagamento ou, ainda, se os objetos/serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3. O atesto do gestor do Contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

8.4. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.5. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.7. O pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: Brasil, Agência: nº. 1914-3 Conta Corrente: nº. 37433-4, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações -SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Realizar a entrega dos objetos/serviços nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Contrato, Projeto Básico e da proposta de preços;

9.1.3. Emitir nota fiscal discriminando os serviços de suporte técnico;

9.1.4. Comunicar, em até 5 (cinco) dias subsequentes, ao CONTRATANTE quaisquer problemas em relação aos serviços prestados; e;

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, por ação ou omissão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

9.1.7. Custear todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

9.1.9. Manter durante toda a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores;

9.1.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato, salvo para assuntos técnicos;

9.1.11. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente;

9.1.12. Manter dados de contato da CONTRATADA atualizados, tais como: número de telefone, número de fax, endereço físico e endereço eletrônico; no decorrer da vigência do Contrato;

9.1.13. Comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;

9.1.14. Garantir a qualidade dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos diretos decorrentes da má execução contratual;

9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, conforme sua Política de Suporte Técnico;

9.1.16. Fornecer acesso ao metalink, via Internet 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo a capacidade de fazer solicitações de serviço on-line, conforme disposto em sua Política de Suporte Técnico, cujo conteúdo está disponível no endereço eletrônico <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>;

9.1.17. Prover acesso aos canais de suporte técnico da Oracle, 24 horas por dia, 7 dias por semana para chamados de severidade 1 (conforme política de Suporte Técnico da Oracle, de acordo com o exposto no link mencionado no subitem 12.1.16 e Anexo "C" do Projeto Básico); para demais chamados, atendimento no horário comercial, por meio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da Oracle;

9.1.18. Disponibilizar upgrades para novas versões e patches de atualização desenvolvidos das licenças de uso dos softwares, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle;

9.1.19. Guardar absoluto sigilo sobre informações ou documentos a que tiver acesso, desde que marcados como confidenciais no momento de sua divulgação no decorrer da execução dos serviços;

9.1.20. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010;

9.1.21. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

10.1.5. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

10.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

10.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.1.8. Designar o(s) gestor (es) do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

10.1.9. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste Contrato e no Projeto Básico, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;

10.1.10. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;

10.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas;

10.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

11.2.2. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5%

(zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 A soma das multas sob o presente contrato não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 17.0.000026671-0.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 48 meses (quarenta e oito meses), conforme disposto no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo de um servidor indicado pelo Diretor de Tecnologia da Informação ou por quem este delegar competência.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos

trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

17.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto/serviços estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado no objeto/serviços entregues.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas e comprovadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

17.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto/serviços.

17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de Contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291, de 2009 e Portaria nº 255, de 2009, do TJTO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Lopes, Usuário Externo**, em 27/10/2017, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 30/10/2017, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1731414** e o código CRC **86AD8A35**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO COM DIREITO A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS (SGBD) - ORACLE.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, com sede SCN Quadra 2, Bloco A, nº. 190, 2º andar, sala 202,0 Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília-DF, telefone (61) 3701-2043 ou (61) 98134-832, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ANA CLÁUDIA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº. 16.542.539-8 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 068.003.148-03, têm entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 155/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **31/10/2018 a 30/10/2019**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Proposta, evento 2093592, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 155/2017, aos autos 17.0.000026671-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, que será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Lopes, Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 16/08/2018, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2134184** e o código CRC **FE896F04**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 155/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO COM DIREITO A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS (SGBD) - ORACLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

I - Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Cláusula Sétima do Contrato nº. 155/2017, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas - Ltda**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do objeto do referido Contrato correrão o por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.053.190/0001-36

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

e/ou

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.126.1145.4231

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007

Palmas-TO

7.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 155/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000026671-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 25/10/2018, às 20:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2265448** e o código CRC **1E6CB34D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 155/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO COM DIREITO A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS (SGBD) - ORACLE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, na Informação DCC nº 24694/2016, evento 2298558, o Contrato nº. 155/2017, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas - Ltda**, quanto à numeração do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), bem como o endereço para:

"Oracle do Brasil Sistemas - Ltda, CNPJ Nº. 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Anexo Morumbi Business - Vila São Francisco, São Paulo, SP, 04710-090, Brasil".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 155/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000026671-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato em epígrafe, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, após lido e achado conforme é assinado, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 14/11/2018, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2298565** e o código CRC **68AD12F5**.

17.0.000026671-0

2298565v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2017, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO COM DIREITO A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS (SGBD) - ORACLE.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº 455, Anexo Morumbi Business, Vila São Francisco, São Paulo/SP, CEP: 04710-090, telefone (11) 5189-7332, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **ANA CLÁUDIA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº. 16.542.539-8 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 068.003.148-03, têm entre si, justo e avençado o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 155/2017 por mais 12 (doze) meses e o estabelecimento de índice para reajustamento do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 155/2017, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **31/10/2019 a 30/10/2020**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE E REAJUSTE:

3.1. As Partes ajustam que, o valor do Contrato nº 155/2017 será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC/FIPE, do período, ou outro indicador que venha substituí-lo.

3.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo.

3.4. Fica reajustado o Contrato nº. 155/2017, pelo índice IPC/FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas IPC/FIPE, acumulado no período de outubro/2018 a setembro/2019, conforme Indicadores Econômicos evento 2857478.

3.5. O reajuste é de 3,2859%, aplicado a partir 31/10/2019, acrescendo ao valor inicial do Contrato nº. 155/2017, a quantia de **R\$ 1.576,26 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)**.

3.6. O valor global do Contrato nº 155/2017, após o reajuste, passará de **R\$ 47.970,56 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)**, para **R\$ 49.546,82 (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.40

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 155/2017, aos autos 17.0.000026671-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Termos Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, que será

assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Lopes, Usuário Externo**, em 30/10/2019, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 30/10/2019, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2861868** e o código CRC **40131CED**.
